



Banco do
Conhecimento



ISS E EXECUÇÃO FISCAL

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Data da atualização: 22.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0006040-47.2002.8.19.0026 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. EXERCÍCIOS DE 1998. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. QUANTUM EXECUTADO QUE TOTALIZA O VALOR DE R\$ 477,04. ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE NÃO SER POSSÍVEL, PARA FIXAÇÃO DA ALÇADA, SOMAR O VALOR DAS EXECUÇÕES REUNIDAS EM UM SÓ FEITO. DEVE-SE CONSIDERAR CADA AÇÃO ISOLADAMENTE. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE É INFERIOR A 50 ORTN`S. RECURSOS CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO PERANTE O JUÍZO SENTENCIANTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. O Crédito exequendo inferior a 50 OTN`s. Aplicação do artigo 34, §1º, da lei nº 6.830/80, que prevê que as impugnações a sentenças com valor igual ou inferior a 50 OTN`s deverão ser realizadas mediante embargos infringentes e de declaração interpostos perante o próprio juízo de origem. Após a extinção da ORTN, o STJ fixou o entendimento no sentido de que o valor de alçada a ser aplicado é de R\$ 328,27, corrigido pelo IPCA-E, a partir de janeiro de 2001, a ser observado à data da propositura da demanda (Resp nº 1.168.625/MG), sob rito de Recursos Repetitivos, e este valor atualizado em dezembro de 2005 perfaz para fins de alçada em R\$ 522,24. No caso em tela, o valor executado, considerado isoladamente, é inferior, ao limite estabelecido pela lei. Inexistência do requisito intrínseco de admissibilidade. Impossibilidade de análise do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0077816-62.2014.8.19.0002 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA QUE SE AFASTA. ATIVIDADES BANCÁRIAS. TRIBUTAÇÃO INCIDENTES SOBRE CONTAS. ABERTURA DE CRÉDITO E ADIANTAMENTOS À DEPOSITANTES. LISTA DE SERVIÇOS QUE ADMITEM INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA SEM QUE HAJA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. MULTA APLICADA, CERTO É QUE SE ENCONTRA DENTRO DA LEGALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 112, II, C, DA LEI MUNICIPAL Nº 480/83. CORRETA A AUTUAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE A HIGIDEZ DA CDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §11 DO CPC/15.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

[0161242-24.2004.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CESAR FELIPE CURY - Julgamento: 28/02/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. PRESCRIÇÃO. INÉRCIA DO CREDOR POR LONGO PERÍODO. CONSUMAÇÃO DO LAPSO EXTINTIVO CORRETAMENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106-STJ. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE NÃO É ABSOLUTO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0214813-94.2010.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 07/02/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro. ISS dos exercícios fiscais de 2003 a 2005. Ação ajuizada em junho de 2010. Mais de 11 anos se passaram entre a constituição do crédito mais recente e a prolação da sentença extintiva, sem que o Exequente providenciasse a citação da Executada ou realizasse qualquer manifestação nos autos, que restaram paralisados por quase sete anos. Sentença declaratória de prescrição. Possibilidade. Artigo 174 do CTN c/c artigo 332, § 1º do NCPC. Inércia do Exequente que não pode ser atribuída exclusivamente ao Poder Judiciário, na medida em que competia ao Município zelar pelo regular andamento do feito. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Precedentes. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0214028-21.1999.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCELO ALMEIDA - Julgamento: 11/04/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. ISS. COBRANÇA DOS TRIBUTOS RELATIVOS AO PERÍODO DE 16/11/1994 A 16/11/1995. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR PRESCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 118/2005. APLICABILIDADE DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN. NÃO HÁ CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR NO PROCESSO. SEM INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRAZO

DE 5 ANOS PARA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ DECORRIDO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ, TENDO EM VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DEMOROU DE MAIS DE 11 (ONZE) ANOS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O NÃO RETORNO DO AR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0214068-03.1999.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS - Julgamento: 04/04/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

ACÓRDÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ISS. Sentença de extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC/2015. Apelação da parte autora. Execução fiscal distribuída em 1999 que visa a cobrança de débitos de ISS cujos fatos geradores ocorreram em 1998. Código Tributário Nacional, artigo 174, e parágrafo único, inciso I, antes da redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005. Decurso de mais de cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha ocorrido a efetiva citação da parte executada. Prescrição que pode ser pronunciada de ofício, com base no artigo 487, II, do CPC/15 e conforme Súmula 409 do STJ. A oitiva prévia da Fazenda Pública, de que trata o artigo 40, §4º, Lei nº 6.830/80, somente é necessária em caso de reconhecimento da prescrição intercorrente, o que não é a hipótese dos autos. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/04/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0317380-77.2008.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 25/04/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. Execução Fiscal. ISS e outras taxas. Exercício de 2004/2005. Município do Rio de Janeiro/RJ. Reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente. Inércia da Fazenda exequente. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Inteligência do art. 150 do CTN. A declaração do contribuinte desacompanhada do pagamento no vencimento elide a necessidade de constituição formal do crédito tributário. Possibilidade de inscrição imediata em dívida ativa. Termo inicial da prescrição, em caso de tributo declarado e não pago, que se conta da data estabelecida como vencimento. Jurisprudência do STJ. Resp nº 1120295/SP, representativo de controvérsia. Paralisação do feito por aproximadamente 09 (nove) anos, mesmo após o transcurso do prazo previsto no art. 40, da Lei nº 6.830/80. O impulso oficial não porta caráter absoluto, cabendo à parte promover os atos processuais de seu interesse. Inaplicabilidade do Verbete nº 106, do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes jurisprudenciais. Ausência de intimação da Fazenda Pública antes do reconhecimento de ofício da prescrição não enseja prejuízo, uma vez que não foi

arguida qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/04/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0263599-53.2002.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 15/05/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ISS. 2000 E 2001. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA DE ISS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ARTIGO 10 DO CPC/2015. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA. No caso em análise, o julgador de piso reconheceu a prescrição, sem intimar o exequente a se manifestar acerca de tal reconhecimento. Sentença prolatada sob a vigência do CPC/2015. Artigo 10 do CPC/2015, assim dispõe: "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Manifesta a nulidade da sentença recorrida, uma vez que houve violação ao princípio da não surpresa. Provimento do recurso para reconhecer a nulidade da sentença.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

[0181250-03.1996.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO - Julgamento: 15/05/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ISS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUÍZO A QUO DA PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA. CRÉDITO CONSOLIDADO ENTRE OS ANOS DE 1990 E 1995. AÇÃO PROPOSTA EM 18.10.1996, COM EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO PARA O ENDEREÇO COMERCIAL DA EMPRESA RÉ, ASSIM COMO PARA A RESIDÊNCIA DE SEUS SÓCIOS, TODOS NEGATIVOS. MUNICÍPIO EXEQUENTE QUE NÃO OBTVE SUCESSO NA LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DO FEITO EM 17.09.2002, QUANDO JÁ DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA CONFIRMADA. PRECEDENTES. CITAÇÃO POR EDITAL REQUERIDA E REALIZADA QUANDO JÁ PRESCRITOS OS VALORES COBRADOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

[0006912-80.2015.8.19.0002](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 15/05/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - ADUZ QUE O ESTABELECIMENTO QUE FOI OBJETO DE AUTUAÇÃO ERA UM ESCRITÓRIO DE PRODUÇÃO SEM AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, QUE APENAS RECEBIA AS PROPOSTAS DE SEGURO-SAÚDE ANGARIADAS POR CORRETORES SITUADOS EM NITERÓI E NOS MUNICÍPIOS ADJACENTES E AS ENCAMINHAVA PARA A MATRIZ SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ALEGOU QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE QUE CONFIGURE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA AO ISS, EIS QUE OS PRÉMIOS DE SEGURO-SAÚDE ESTÃO SUJEITOS SOMENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (IOF) DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - ISS DEVIDO - FATO GERADOR OCORRIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INDEPENDENTEMENTE DE SER FILIAL, ESCRITÓRIO OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA - A MATÉRIA ATINENTE À INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE FOI DISCUTIDA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 651703, QUE TEVE A REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA E FIRMOU-SE A TESE DE QUE: AS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PLANO DE SAÚDE E SEGURO-SAÚDE) REALIZAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PREVISTO NO ART. 156, III, DA CRFB/88. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br